



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO
Sala das Sessões 18 / março / 1991
Presidente

" PROJETO DE LEI Nº 002/91 "

Data: 18 de janeiro de 1991.

SÚMULA: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS SÃO JERÔNIMO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS SÃO JERÔNIMO, com sede e foro n/ Cidade.

Art. 2º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

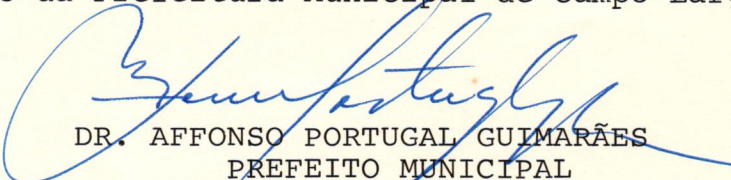
I - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III - Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao Departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de janeiro de 1991.


DR. AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL



A Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.

Sala das sessões, em 19 de fevereiro de 1991

Presidente

APPROVADO
em 19 de fevereiro de 1991

SOMARIA: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS SÃO JERÔNIMO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, assino e registro esta Lei.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS SÃO JERÔNIMO, com sede e foro na Cidade.

Art. 2º - A entidade districada, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessação os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência de artigo anterior;

II - Substituir as fins estatutárias ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III - Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao Departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de janeiro de 1991.

DR. ANTONIO PORTUGAL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL